



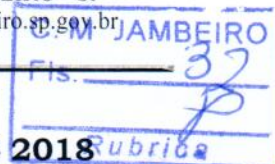
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-2600

FAX: 3978-2604

administracao@jambeiro.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1822, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

“CRIA CARGOS DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JAMBEIRO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo I da Lei 1.814 de 18 de dezembro de 2017, o fazendo para criar e incluir 06 (seis) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotados na Seção de Educação, nos seguintes termos:

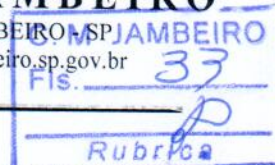
I - Criar cargos:

CARGO	VAGAS	SALÁRIO
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	06	R\$983,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO/SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br



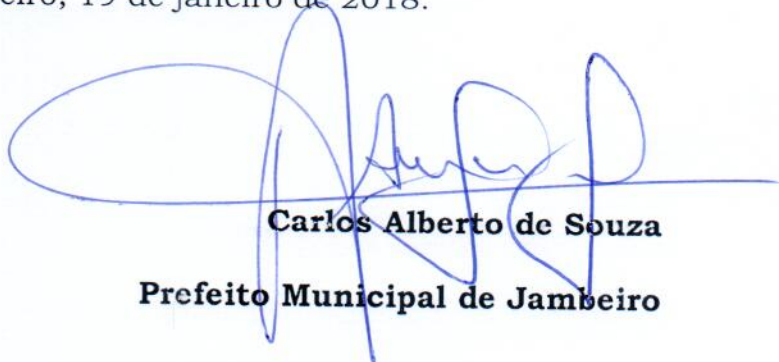
Art. 2º - A carga horária a ser cumprida será de 40 horas semanais, cuja jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias.

Art. 3º- As atribuições e os requisitos mínimos para o provimento do cargo estão explicitadas no Anexo I, parte integrante do Projeto.

Art. 4º- As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de recursos próprios e/ou vinculados constantes do orçamento municipal, suplementados, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 19 de janeiro de 2018.



Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

ANEXO I



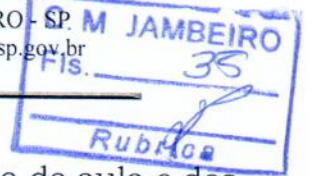
I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL:

- Prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades sociopedagógicas;
- Contribuir para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças;
- Auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo professor;
- Orientar e auxiliar nos hábitos de higiene dos estudantes;
- Prestar cuidados básicos aos estudantes;
- Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- Participar do processo de adaptação dos estudantes;
- Prestar apoio em passeios externos e excursões;
- Incentivar a aprendizagem dos estudantes;
- Preparar a sala de aula, espaços de convivência e os materiais a serem utilizados pelos professores e alunos;
- Auxiliar as crianças na execução de suas atividades cotidianas;
- Higienizar brinquedos, mamadeiras e outros materiais correlatos, zelando pela sua conservação;
- Auxiliar na preparação e serviço de mamadeiras e refeições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP.
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambéiro.sp.gov.br



- Manter a higiene, conservação e organização da área física da sala de aula e dos espaços de convivência;
- Manter a higiene pessoal das crianças durante o período em que estiverem na escola;
- Observar a saúde e bem-estar das crianças, levando ao conhecimento dos profissionais titulares quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; assim como, qualquer acidente ou dificuldades ocorridas;
- Seguir as recomendações superiores quanto à disciplina das crianças;
- Não se afastar do local de trabalho durante o período em que tiver crianças sob seus cuidados.
- Desenvolver outras atividades correlatas.

II - A formação mínima para o provimento do cargo deverá ser de Ensino Médio e/ou Ensino Médio com Magistério, completo.

III- Os Cargos Criados por esta Lei serão providos mediante concurso público (Incluído pela Emenda Aditiva Nº 01/2018).